REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

DGRSP
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E CENTROS EDUCATIVOS DA DGRSP, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.02.2023 E 31.12.2025 (35 MESES)

Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE
300.10.005/2022/323

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E CENTROS EDUCATIVOS DA DGRSP, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.02.2023 E 31.12.2025 (35 MESES)

300.10.005/2022/323

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de refeições confecionadas aos reclusos e jovens internados dos estabelecimentos prisionais e centros educativos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), de acordo com as especificidades técnicas constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. A designação atribuída ao concurso é "300.10.005/2022/323 – *Fornecimento de refeições confecionadas para os estabelecimentos prisionais e centros educativos".*

3. O objeto contratual compreende os seguintes lotes:

Lote 1	Região Autónoma dos Açores
Lote 2	Região Autónoma da Madeira
Lote 3	Região do Alentejo
Lote 4	Região do Algarve
Lote 5	Região do Centro
Lote 6	Região de Lisboa e Vale do Tejo
Lote 7	Região do Norte

4. O procedimento é conduzido por um júri, designado pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos e com as competências previstas nos artigos 67.º a 69.º do CCP, bem como de outras expressamente delegadas.

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, com o telefone n.º 218812200, e com o endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt.

CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Dr. Rui João Abrunhosa de Carvalho Gonçalves, no âmbito das competências subdelegadas por referência ao despacho n.º 10570/2022, de 12 de agosto, publicado em Diário da República, II série, n.º 168, de 31 de agosto, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2022, de 20 de julho, publicada em Diário da República, 1.ª Série, n.º 139, de 20 de julho, que, por despacho datado de 9 de setembro de 2022, autorizou a despesa e determinou a abertura do presente procedimento aquisitivo.

CLÁUSULA 4.ª PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, com publicitação internacional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO-BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 107.516.320,07 (cento e sete milhões e quinhentos e dezasseis mil e trezentos e vinte euros e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo repartido pelos lotes que compõem o objeto do contrato da seguinte forma:

N.º Lote	Denominação	Preço-base (S/ IVA)
Lote 1	Região Autónoma dos Açores	€ 5 120 137,36
Lote 2	Região Autónoma da Madeira	€ 4 238 809,69
Lote 3	Região do Alentejo	€ 7 967 937,60

Lote 4	Região do Algarve	€ 2 871 299,06
Lote 5	Região do Centro	€ 15 649 134,78
Lote 6	Região de Lisboa e Vale do Tejo	€ 42 948 912,14
Lote 7	Região do Norte	€ 28 720 089,44

CLÁUSULA 6.ª PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo de Concurso Público é composto pelas seguintes peças:

a) O presente Programa do Procedimento;

b) O Caderno de Encargos e anexos;

c) O anúncio;

d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;

e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.

CLÁUSULA 7.ª CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada acinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt.

2. Quando, por qualquer motivo, o Programa ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.

CLÁUSULA 8.ª ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem

apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 9.ª AGRUPAMENTOS

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º–A, ambos do CCP.

CLÁUSULA 11.ª VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

Os concorrentes podem constatar as condições do fornecimento através da realização de visita aos estabelecimentos prisionais e centros educativos em causa, solicitando a marcação de visita junto dos respetivos responsáveis indicados no Anexo II do caderno de encargos.

CAPÍTULO II

REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

CLÁUSULA 12.ª PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. O prazo para apresentação de propostas é de 30 (trinta) dias, contabilizados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, em harmonia com o estatuído no n.º 1 do artigo 136.º, ambos do CCP, e através da plataforma identificada na cláusula 7.ª.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta.

CLÁUSULA 13.ª LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 14.ª INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CLÁUSULA 15.ª PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO

1. Considera-se um preço anormalmente baixo, o preço resultante de uma proposta que seja 4% ou mais inferior ao preço base por lote.
2. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente, o júri tomará em consideração justificações que dependem de critérios técnicos, designadamente as que se indicam nas alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª PROPOSTA BASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 17.ª PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes, considerando-se para o efeito todas aquelas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

CLÁUSULA 18.ª PROPOSTAS CONDICIONADAS

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tal todas aquelas que fizeram depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto, ou contenham qualquer cláusula restritiva, resolutória ou excecional.

CLÁUSULA 19.ª DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. O concorrente deve obrigatoriamente instruir a sua proposta com os seguintes dados e elementos, sob pena de exclusão da mesma:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo I deste Programa;

b) Ficheiro de apresentação de proposta em anexo ao presente Programa, disponível na plataforma eletrónica identificada na cláusula 7.ª, devidamente preenchido, indicando obrigatoriamente, os seguintes elementos, para todos os lotes a que concorre:

i) Preços unitários para cada uma das refeições que constituem todas as dietas e para cada um dos suplementos alimentares solicitados, para cada lote;

ii) Ementas-tipo e ementas alternativas da Dieta Geral para 30 e 8 dias, respetivamente, para cada lote;

iii) Mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confecionadas, por estabelecimento prisional e/ou centro educativo, com a indicação de modo explícito do número de elementos, respetiva categoria profissional, bem como o horário semanal do pessoal a colocar, devendo em caso de não afetação de qualquer elemento, quando permitido, disso fazer menção expressa, com o respetivo fundamento.

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço

anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

d) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.

4. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.

5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

6. O valor global da proposta para cada lote resulta da multiplicação dos preços unitários pela respetiva quantidade de refeições e suplementos alimentares indicados e será calculado através das fórmulas do ficheiro de apresentação das propostas.

7. O Anexo I do Caderno de Encargos disponibiliza, para cada um dos lotes e respetivos estabelecimentos prisionais e centros educativos que o constituem, as estimativas das necessidades para o período de vigência do contrato, em termos do número de diárias associado a cada uma das dietas a serem fornecidas, estando as respetivas refeições inclusas melhor identificadas no anexo V ao caderno de encargos e contabilizadas no ficheiro de apresentação da proposta "Ficheiro_Proposta_2023_2025_RefeiConfec_300_10_005_2022_323".

8. O ficheiro de apresentação de proposta apresenta ainda, para cada um dos lotes, as estimativas de necessidades para o período de vigência do contrato, em termos de suplementos alimentares a serem fornecidos.

9. O concorrente não é obrigado a apresentar proposta para todos os lotes do presente procedimento, embora seja obrigatório responder a todas as refeições previstas em cada lote, sob pena de exclusão.

10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos

representantes.

11. A proposta e os documentos que a instrui, apresentados nos termos da presente cláusula, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e em conformidade com a cláusula 38.ª do presente Programa.

12. Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 20.ª PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

1. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

2. O prazo fixado no número anterior renova-se por períodos de 30 dias se, no decurso de cada período, o concorrente nada declarar em contrário por escrito.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 21.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E FATOR DE DESEMPATE

1. A adjudicação será efetuada por lote e de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado exclusivamente pelo fator preço, que será o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Não estão submetidas à concorrência as cláusulas técnicas e jurídicas do caderno de encargos.

3. Caso surjam duas ou mais propostas que apresentem o mesmo preço, prefere, sucessivamente, a que apresente:

a) O preço mais baixo para a dieta com maior peso no lote em questão;

b) O preço mais baixo apresentado para a dieta com o segundo maior peso no lote;

4. Se, após aplicação dos critérios de desempate referidos no número anterior, a situação de empate subsista, a adjudicação do lote será realizada na sequência de sorteio, a desenrolar presencialmente com

os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data, da hora e do local onde se realizará o ato de sorteio.

CLÁUSULA 22.ª SORTEIO

1. Na data, hora e local indicado, é atribuído a cada concorrente, o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

2. Num saco são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

3. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

4. A ausência de um ou mais concorrentes convocados não obsta à realização do sorteio.

CLÁUSULA 23.ª LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

CLÁUSULA 24.ª RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

CLÁUSULA 26.ª RELATÓRIO FINAL

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV
ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 27.ª ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.

2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

CLÁUSULA 28.ª NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, através da plataforma eletrónica, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

CAPÍTULO V
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 29.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos na plataforma eletrónica AcinGov:

a) Declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo junto ao presente programa de procedimento (Anexo II);

b) Apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, a que se refere o n.º 9 do artigo 81.º do CCP;

c) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online* de que se

encontra nas seguintes situações:

i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

d) Certificado de registo criminal para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*;

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto quando pela sua própria natureza, tal não seja possível, devendo nesse caso ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado, por facto que seja imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

CLÁUSULA 30.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 7.ª.

2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo

que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

CLÁUSULA 31.ª NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Programa;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

CLÁUSULA 32.ª ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. O contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.
2. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, quando este comprove a prestação da caução, nos termos do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, atento o artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 33.ª RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que, se nada for dito no prazo fixado para o efeito, a mesma se considera não aceite.

CLÁUSULA 34.ª OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

O órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este delegar, comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local fixados para a outorga do contrato, atento o n.º 3 do artigo 104.º do CCP.

CAPÍTULO VII

CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 35.ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. Para garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve o adjudicatário prestar uma caução no valor de 5% (cinco porcento), do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da

notificação da decisão de adjudicação.

2. Quando o preço adjudicado for considerado anormalmente baixo, o valor da caução é de 10% (dez porcento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA e a prestar no mesmo prazo.

CLÁUSULA 36.ª MODOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e nos termos dos Anexos III e IV ao presente programa.

2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

5. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37.ª INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

CLÁUSULA 38.ª ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, também denominada de Lei das Plataformas Eletrónicas.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, tal como uma certidão permanente onde conste os poderes para representar ou uma procuração.
4. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo ".zip" ou ".rar", a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.

CLÁUSULA 39.ª ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

CLÁUSULA 40.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 41.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP

1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, acessível em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, é disponibilizado em anexo às peças do procedimento, pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que para completar o seu preenchimento, devem os concorrentes selecionar as seguintes opções:

a) "Sou um operador económico";

b) "Importar um DEUCP";

c) "Carregar documento" - selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma em formato XML;

d) Selecionar o país do concorrente;

e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

f) No final, clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espdresponse.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação "AnexoI_[designação_concorrente].pdf", devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.

2. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. …. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica …. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data),…[assinatura[5]]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____€

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]